

## Lei n. 25.

Destroe sobre doações e desapropriação de imóveis e dá outras providências.

O povo do Município de Muradour, pelo seu representante na Câmara Municipal aprovou e em sessão a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Estado de Minas

Quais, para a construção do Grupo Escolas,  
uma área de terreno situada na rua 10<sup>a</sup> Joo  
Fruas, nesta cidade, sua área que mede 50  
(cinquenta) metros de frente por 64 (sessenta  
e quatro) de fundo.

Art. 2<sup>o</sup> Para efeito desta doação fica a  
Prefeitura autorizada a desapropriar, em Juiz  
ou fora dele, os imóveis que se tornarem ne-  
cessários.

Art. 3<sup>o</sup> Se forem incluídos prédios na  
desapropriação a que se refere o art. precedente,  
fica a Prefeitura autorizada a alienar o ma-  
terial resultante da alienação.

Art. 4<sup>o</sup> Para atender às despesas a que  
se refere a presente lei fica aberto o crédito  
especial de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Parágrafo Único - O presente crédito espe-  
cial correrá por conta da quota que a mu-  
nicipalidade recebe do Governo da União de  
acordo com o art. 15 parágrafo 2<sup>o</sup> da Consti-  
tuição Federal.

Art. 5<sup>o</sup> - O terreno a que se refere a presente  
lei, reverterá ao patrimônio municipal se  
por qualquer motivo não forem cumprimen-  
das as formalidades da doação.

Art. 6<sup>o</sup> - fica revogada a lei municipal  
n. 12 de 31 de agosto de 1948 que autorizou  
a Prefeitura a doar ao Estado de Minas  
Gerais um terreno com área de 2.000 metros  
quadrados, para construção do Grupo  
Escolas.

Art. 7. Revoga as disposições em  
contrário, entrará esta lei em vigor

na data de sua publicação

Cumpria-se, registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Curitiba, 9 de Dezembro  
de 1958.

a) Sr. Alcino Bracato - Prefeito Municipal.

a) Antonio Ezequiel da Silva Júnior - Secretário.